

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA QONTA

CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES E VERSÕES				
Versão	Data	Responsável	Aprovado Por	Detalhamento da Alteração
1.0	11/2025	Henrique B.	Conselho Administrativo	Versão inicial da Política Anticorrupção da Qonta

1. INTRODUÇÃO

A QONTA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., doravante "QONTA", reafirma seu compromisso com os mais elevados padrões de ética, integridade e conformidade ao estabelecer esta Política Anticorrupção. O objetivo é prevenir, detectar e remediar condutas que possam configurar atos de corrupção ou violações à legislação anticorrupção nacional ou internacional.

2. OBJETIVOS

- Estabelecer diretrizes para o combate à corrupção, suborno e outras práticas ilícitas;
- Promover um ambiente de integridade e transparência em todos os níveis da QONTA;
- Garantir a conformidade com a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei 8.666/1993, Lei 8.429/1992 e demais normas aplicáveis;
- Definir responsabilidades institucionais no combate à corrupção.

3. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os colaboradores, diretores, sócios, prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócio e quaisquer terceiros que atuem em nome da QONTA ou mantenham relação comercial com a empresa.

4. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

- **Corrupção Ativa:** oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado.
- **Corrupção Passiva:** solicitar ou receber vantagem indevida, ainda que fora da função ou antes de assumi-la.
- **Suborno:** oferta ou aceitação de qualquer item de valor em troca de influência indevida em decisão profissional.
- **Agente Público:** qualquer pessoa que exerça cargo, emprego ou função pública, no Brasil ou no exterior.
- **Vantagem Indevida:** qualquer ganho não previsto legal ou contratualmente, direto ou indireto.

- **Pagamentos de Facilitação:** pagamentos indevidos com o intuito de acelerar ou garantir a realização de atos administrativos rotineiros.

5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

5.1. É terminantemente proibido:

- Oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público ou terceiro;
- Solicitar ou aceitar qualquer tipo de propina, presente ou benefício não permitido;
- Realizar pagamentos de facilitação;
- Fraudar licitações, contratos ou documentos;
- Utilizar interpostas pessoas ou empresas para ocultar interesses ou desvirtuar relações comerciais;
- Praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira.

6. INTERAÇÃO COM O SETOR PÚBLICO

Toda interação com órgãos públicos deve:

- Ser realizada com profissional habilitado e autorizado;
- Ser documentada e registrada adequadamente;
- Observar os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência.

7. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

7.1. A contratação de terceiros deve:

- Ser precedida de due diligence com análise de integridade e reputação;
- Incluir cláusulas anticorrupção nos contratos;
- Ser monitorada durante toda a relação contratual.

7.2. Não serão contratados terceiros:

- Indicados por agentes públicos;
- Que recusem a adesão à presente Política;
- Que apresentem histórico de violações à legislação anticorrupção.

8. PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

8.1. É vedado oferecer, prometer, solicitar ou aceitar qualquer item de valor com a intenção de influenciar ou recompensar decisão de qualquer natureza.

8.2. Exceções estão condicionadas a:

- Brindes de baixo valor promocional, oferecidos de forma institucional;
- Hospitalidades com propósito comercial justificado, previamente autorizadas pelo Comitê de Compliance.

9. CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES

9.1. A QONTA proíbe doações e contribuições de cunho político ou sindical, direta ou indiretamente.

9.2. Contribuições filantrópicas só serão autorizadas mediante:

- Finalidade institucional e licitude comprovada;
- Aprovação prévia pelo Comitê de Compliance;
- Ausência de relação com agentes públicos.

10. REGISTROS E CONTABILIDADE

10.1. Todas as transações devem:

- Ser documentadas de forma clara e precisa;
- Obedecer à legislação fiscal e contábil;
- Refletir fielmente a natureza da operação.

10.2. É vedada a realização de pagamentos não registrados ou o uso de documentos falsos ou enganosos.

11. TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

11.1. Todos os colaboradores da QONTA serão periodicamente treinados sobre esta Política, inclusive no momento da admissão.

11.2. A QONTA promoverá a disseminação dos valores de ética e integridade mediante campanhas, comunicações internas e materiais educativos.

12. CANAL DE DENÚNCIA

12.1. A QONTA disponibilizará canal seguro, sigiloso e acessível a todos os colaboradores, terceiros e demais stakeholders, para o registro de denúncias de violação a esta Política.

12.2. É garantido o anonimato e a ausência de retaliação a quem denunciar de boa-fé.

13. INVESTIGAÇÃO E SANÇÕES

13.1. Violações a esta Política estarão sujeitas a:

- Investigação interna pela área de compliance ou comitê específico;
- Aplicação de sanções disciplinares, civis e criminais, conforme a gravidade da conduta.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser revisada periodicamente pela área de compliance.

14.2. Casos omissos serão decididos pela alta administração da QONTA, com suporte técnico do Comitê de Compliance.

14.3. Esta Política será divulgada a todos os públicos internos e externos relevantes, sendo obrigatória a adesão de terceiros que atuem em nome da QONTA.

